PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

Edição: 10.451
Publicado: 25/02/2021 Pág: 06
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº03/2021

SÚMULA: - Dispõe sobre a revisão geral e anual da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO,** sanciona a seguinte

Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Presidente do Poder Legislativo Municipal a efetuar a revisão Geral e Anual de que trata a Lei Municipal nº 27/2006, de 18 de outubro de 2006, observando o seguinte critério;

~~I – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Legislativo constantes na tabela de Vencimentos ficam reajustados no percentual de 5,41% (cinco virgula quarenta e um por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021.~~

I – Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ativos do Poder Legislativo constantes na tabela de Vencimentos ficam reajustados no percentual de 4,56 (quatro virgula cinquenta e seis por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021. (Alterado Emenda nº 01/2021)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 24 de fevereiro de 2021.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

RUA JANGADA, 25 – Fone / Fax: (44) 3272-8000– C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gv.br.